

Execução: Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero  
Instituição Parceira: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)  
Financiadora: Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM

## **Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal**

Coordenação-Geral: Debora Diniz  
Supervisão de campo: Bruna Santos Costa e Sinara Gumieri  
Pesquisa de campo: Isadora Dourado Rocha e Marcelo Caetano  
Logística: Fabiana Paranhos  
Tecnologia e banco de dados: João Neves  
Apoio financeiro: Sandra Costa

## **1- Apresentação do projeto**

A Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa legislação ampliou o tratamento da violência doméstica pelas instituições públicas, com previsão de medidas que podem ser organizadas em três eixos de atuação: o primeiro eixo conta com medidas para a punição da violência, como a retomada do inquérito policial, a possibilidade de prisão em flagrante, preventiva ou condenatória, a restrição da representação criminal para determinados crimes e o afastamento da aplicação da Lei 9.099/95. No segundo eixo, estão as medidas de proteção à integridade física e aos direitos da mulher, tais como as medidas protetivas de urgência e aquelas voltadas ao seu agressor, além das medidas de assistência, como o atendimento psicossocial. Por fim, o terceiro eixo prevê medidas preventivas e de educação (PASINATO, 2010). Além disso, a LMP criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDF), com competência cível e criminal.

Em relação às medidas de prevenção, o art. 8º estabelece diretrizes para a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher através de ações articuladas entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e de ações não-governamentais (Brasil, 2006). Uma das diretrizes propostas pelo artigo é a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas, pautadas pela perspectiva de gênero (aliada às de raça ou etnia), que abordem as causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando à sistematização de dados a serem unificados nacionalmente, e à avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. É no marco do novo paradigma de compreensão sobre a violência doméstica contra a mulher introduzida pela Lei Maria da Penha que este estudo se insere. Dada a ausência de evidências empíricas em profundidade sobre o tema, inclusive para impulsionar conhecimentos acadêmicos, formular e readequar as políticas públicas de prevenção e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, este estudo pretende descortinar um cenário ainda silencioso no Distrito Federal (DF).

Passados mais de oito anos da publicação da Lei, estão em curso diversos esforços, nacionais e locais, para avaliar a efetividade das políticas públicas implantadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse contexto, foi divulgado em junho de 2013 o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) instaurada para investigar a situação da violência contra a mulher no

Brasil e apurar denúncias de omissão do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres. A atuação do sistema de justiça foi um dos pontos centrais de investigação da CPMI. Ao final do relatório foi apresentado um projeto de lei do Senado (PLS n. 292/2013) que propõe a criação do feminicídio como qualificadora do homicídio, considerando que essa é uma expressão da violência contra mulheres que não foi diretamente abordada pela Lei Maria da Penha. Segundo o projeto, o feminicídio seria uma forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há: relação íntima de afeto ou parentesco entre a vítima e o agressor; prática de violência sexual contra a vítima; ou mutilação ou desfiguração da vítima (SENADO FEDERAL, 2013). Os debates sobre a tipificação do feminicídio têm contribuído para chamar atenção para os homicídios de mulheres, ainda que faltem dados sobre esse tipo de violência.

Com efeito, o Mapa da Violência de 2014 mostrou que, levando-se em conta os homicídios totais de mulheres no período de 1980 a 2012, as taxas passaram de 2,3 para 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, um crescimento de 111%. Segundo o Mapa da Violência de 2013, entre 1980 e 2011 foram assassinadas no país cerca de 96.612 mulheres. Já no Mapa de 2012, dedicado aos homicídios de mulheres, registrou-se que 41% das mortes de mulheres ocorreram nas próprias residências (WAISELFISZ, 2012; 2013; 2014).

No entanto, tais dados são frágeis para dimensionar a violência doméstica homicida. Sua fonte básica é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que parte das declarações de óbitos, padronizadas nacionalmente, para produzir dados referentes à idade, sexo, estado civil, profissão e local de residência das vítimas (WAISELFISZ, 2014). Esses dados não permitem conhecer a relação entre agressor e vítima, informação fundamental para identificar a violência doméstica presente nos casos, de acordo com o art. 5º, Lei 11.340/06.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.” (BRASIL, 2006).

Com o intuito de preencher essa lacuna e contribuir com o debate nacional sobre violência doméstica e familiar homicida, a Anis apresenta o presente estudo, cujo objetivo geral foi o de descrever a violência doméstica homicida cometida no Distrito Federal entre 2006 e 2011, a partir da recuperação dos laudos cadavéricos produzidos pelo Instituto Médico-Legal (IML) e processos judiciais relativos a mortes violentas de mulheres no período. Trata-se de uma pesquisa documental descritiva de método misto sequencial que teve como unidade de análise os laudos cadavéricos e os processos judiciais correspondentes.

Os objetivos específicos foram: (i) dimensionar a magnitude da violência doméstica e familiar como causa de morte violenta de mulheres no DF entre 2006 e 2011; (ii) traçar perfis de vítimas e autores de violência doméstica homicida no DF, de acordo com variáveis sócio-demográficas e outras passíveis de identificação nos laudos e processos judiciais.

Esta pesquisa é continuidade de outra intitulada “O impacto dos laudos periciais no caso de mulheres assassinadas por violência doméstica ou familiar no Distrito Federal”, realizada pela Anis, no período de 2011 a 2012, no âmbito do edital de pesquisas “Pensando a Segurança Pública”, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP-MJ) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O objetivo geral foi o de avaliar o uso de laudos periciais no julgamento de homicídios de mulheres com violência doméstica e familiar (ANIS, 2012). Assim, o universo da presente pesquisa inclui o fundo de arquivo da pesquisa de 2012, que foi ampliado nesse estudo, permitindo mapear os homicídios de mulheres no DF.

## **2- Metodologia**

Essa é uma pesquisa de método misto – quantitativo e qualitativo – de recuperação e análise de dados. Essa estratégia metodológica é adequada para pesquisas de cunho exploratório e descritivo de fenômenos de larga magnitude, como é o objeto desta pesquisa (CRESWELL, 2007). Na etapa quantitativa, os dados processuais coletados foram tabulados e submetidos a uma análise estatística, de modo a permitir uma representação condensada das informações dos processos (BARDIN, 2011). A seguir, realizou-se um levantamento qualitativo dos dados orientado pela técnica da teoria fundamentada, que se baseia na formulação de teoria a partir dos dados coletados no estudo (STRAUSS; CORBIN, 2008). Nesse método qualitativo, coleta de dados, análise

e teoria mantêm uma completa conjugação que estrutura as diferentes fases da pesquisa, desde o desenho do instrumento até o momento final da apresentação dos resultados.

O recorte histórico é de cinco anos, tendo como marco inicial a implementação da Lei Maria da Penha para o julgamento da violência contra a mulher, ou seja, o ano de 2006; o marco final foi o ano de 2011, estabelecido para garantir que todas as mortes analisadas já tenham desdobramentos judiciais (ações penais) em fase avançada, de modo a permitir a identificação dos casos ocorridos em contexto de violência doméstica e familiar. A unidade de análise são os laudos cadavéricos de mortes violentas de mulheres ocorridas no período e os correspondentes processos judiciais ou inquéritos policiais.

O levantamento dos processos judiciais respectivos foi realizado nas 12 Varas de Tribunal do Júri do DF, que possuem competência constitucional para julgar crimes dolosos contra a vida (CF/88, art. 5º, XXXVIII). Com a Lei Maria da Penha foram criados os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar (JVDF), com competência cível e criminal para o julgamento e a execução de todos os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, após a publicação dessa Lei surgiram questionamentos acerca do processamento dos casos de homicídios, isto é, se deveriam ocorrer até a fase de pronúncia nos JVDF e só com o réu pronunciado deveriam seguir para o Tribunal do Júri. Para resolver esse conflito, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a competência para a pronúncia deveria ser aquela estabelecida pela Lei de Organização Judiciária de cada Estado.<sup>2</sup> No Distrito Federal, a Lei de Organização Judiciária (Lei n. 11.697/2008, art. 19, I) estabelece que a competência é exclusiva do Tribunal do Júri.

Foram consultados todos os laudos cadavéricos de mortes violentas de mulheres, no período de 2006 a 2011, no IML/DF, o que totalizou 338 mortes. A partir dos dados neles encontrados, foram buscados os processos judiciais (inquéritos e ações penais) correspondentes às mortes.

## **2.1 Dificuldades do campo**

---

<sup>2</sup> Conforme STJ. HC nº 73.161 - SC. Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora Convocada – TJMG), Quinta Turma, julgado em 29 ago.2007, DJ 17 set. 2007: “HABEAS CORPUS – CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PROCESSADO PELO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – NULIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. - Ressalvada a competência do Júri para julgamento do crime doloso contra a vida, seu processamento, até a fase de pronúncia, poderá ser pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em atenção à Lei 11.340/06. (...) - Denegaram a ordem, ressalvado o posicionamento da Relatora.”

Foram encontradas inúmeras dificuldades na localização dos autos processuais, que, em regra, não estão cadastrados nos sistemas informativos judiciais por nome da vítima. Como o ponto de partida da pesquisa foram os laudos cadavéricos de morte violenta de mulheres, as informações que estavam disponíveis eram relativas ao nome da vítima, à delegacia de origem e ao número do laudo cadavérico. Por isso, poucos processos foram encontrados. Além disso, houve resistência por parte das varas do Tribunal do Júri em permitir às pesquisadoras acesso aos processos judiciais encontrados.

Em função dessas dificuldades, a Anis negociou uma cooperação técnica, sem movimentação de recursos financeiros, para fins de pesquisa com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Essa cooperação é uma extensão da parceria já existente no âmbito de outro projeto da Anis relativo à violência doméstica, “Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do DF para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher”,<sup>3</sup> conforme registrado em termo de cooperação técnica em vigor desde setembro de 2012. A referida parceria é de interesse do MPDFT em função de seu compromisso constitucional de defesa dos direitos das mulheres e combate à violência doméstica e familiar.

Mesmo com a colaboração das promotoras, os processos judiciais não foram encontrados com facilidade, uma vez que não há um sistema de informações compartilhado entre o MPDFT, a polícia e o judiciário. Essa ausência fragiliza o acesso ao percurso processual das mortes e cria uma dificuldade adicional para a busca dos processos de homicídios. Além disso, houve demora das varas do Tribunal do Júri nas respostas às solicitações de processos, e em alguns casos vários ofícios tiveram que ser enviados para que fosse possível ter acesso aos casos.

## **2.2 Universo de pesquisa**

Após ser firmada a parceria com o MPDFT, foi possível a identificação e consulta de um maior número de inquéritos e ações penais. Dos processos e inquéritos localizados foram descartadas 37 mortes que, apesar de periciadas pelo IML/DF, não ocorreram no Distrito Federal, mas sim em Estados próximos (Minas Gerais, Goiás,

---

<sup>3</sup> A pesquisa “Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do DF para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher” teve por objetivo geral “avaliar como o instituto da suspensão condicional do processo afeta a condução de processos judiciais criminais de violência doméstica e familiar contra a mulher enquadrados na Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no Distrito Federal, no período de 2006 a 2012.” (ANIS, 2014).

Bahia), e por isso estão sendo julgadas em outras circunscrições judiciais. Assim, o universo da pesquisa passou a contar com 301 laudos cadavéricos. Desse total, foram afastados da pesquisa 26 (9%) casos em que os possíveis autores do crime eram menores, pois tais processos são protegidos por segredo de justiça.

O universo da pesquisa passou a contar com 275 mortes. Desses processos judiciais, foi possível identificar que 44% (121) dos casos não eram de violência doméstica e familiar, sendo a maior parte dessas mortes decorrentes de crimes de latrocínio, erros de execução<sup>4</sup> ou homicídios cometidos em contextos diversos. Outros 17% (47) dos casos correspondiam a inquéritos em tramitação sem autoria certa ou inquéritos arquivados por falta de autoria e não foram analisados, uma vez que para a determinação da violência doméstica é imprescindível conhecer a relação entre agressor e vítima. Para 4% (11) dos laudos, não foi encontrado nenhum registro de inquéritos ou processos em curso; em quatro desses laudos, os cadáveres não foram sequer identificados pelo IML/DF. Foi possível a análise de 96 processos judiciais criminais de homicídios de mulheres com violência doméstica e familiar, que correspondem a 35% das mortes violentas de mulheres ocorridas no Distrito Federal entre 2006 e 2011.

Após definido o universo de pesquisa, os laudos e processos judiciais foram analisados de acordo com um instrumento de coleta de dados com quesitos majoritariamente fechados, eletrônico, pré-testado e validado. O objetivo do instrumento foi levantar informações que permitissem identificar os casos ocorridos em situação de violência doméstica (por meio de constatação de relação familiar, doméstica ou íntima de afeto entre vítima e réu) e traçar perfis de vítimas, réus e do crime. Para isso, as questões do instrumento foram organizadas em sete blocos: 1. perfil da vítima e do réu, com coleta de dados socioeconômicos de ambos, bem como dados sobre sua relação familiar, doméstica ou íntima de afeto. Para as vítimas ainda foram registradas informações sobre gravidez e deficiência; 2. perfil do homicídio, por meio do registro de informações sobre a causa da morte, local do fato, emprego de meio insidioso ou cruel, violência sexual e estágio atual do processo; 3. desfecho do inquérito; 4. pronúncia, com coleta de informações sobre o teor da decisão; 5. sentença, com registro do julgamento do conselho de sentença do tribunal do júri; 6. sentença condenatória, com coleta de dados sobre tempo de pena, aplicação da agravante genérica de violência doméstica e interposição de

---

<sup>4</sup> “Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código” (BRASIL. 1940).

recurso; 7. tempo de resolutividade dos processos, com o registro de datas do itinerário processual.

A coleta de dados foi realizada por uma equipe de pesquisadoras com experiência em pesquisa social, graduandas em Direito ou Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB). A equipe recebeu treinamento prévio para a análise dos processos, incluindo noções sobre processo penal, funcionamento do tribunal do júri e a Lei Maria da Penha. As análises foram realizadas nas dependências da Anis, a partir de instruções específicas e padronizadas para responder a cada questão do instrumento. Para garantir sua confiabilidade, todos os dados foram coletados nas mesmas fontes (documentos e peças processuais presentes nos autos) nos diferentes processos; as fontes foram selecionadas de acordo com a qualidade e regularidade do registro dos dados nos processos, que foram avaliadas durante a fase de pré-teste do instrumento.

### **3- Cuidados éticos**

Este é um projeto de pesquisa documental sobre dados em processos judiciais que, em regra, são públicos. A Constituição Federal brasileira, em seu art. 93, inciso IX<sup>5</sup>, bem como o Código de Processo Civil, artigo 155<sup>6</sup>, asseguram que todos os julgamentos e atos processuais dos órgãos do Poder Judiciário devem ser públicos, com exceção dos casos que estão em segredo de justiça. A Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) reafirma esses princípios. No caso dos poucos processos analisados protegidos por segredo de justiça, a equipe contou com a anuência do MPDFT para acessá-los, garantindo-se, em todos os casos, o anonimato das partes, julgadores e demais sujeitos envolvidos e o sigilo quanto a seus dados.

Assim, embora não envolva diretamente seres humanos e tenha como objeto de estudo documentos públicos, para que sejam garantidos o anonimato, o sigilo e a confidencialidade dos dados dos sujeitos envolvidos nos trâmites processuais, o projeto

---

<sup>5</sup> “Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;” (BRASIL, 1988).

<sup>6</sup> “Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores” (BRASIL, 1973).



de pesquisa que deu início ao mapeamento dos homicídios de mulheres no DF (ANIS, 2012) foi revisado e aprovado quanto aos seus aspectos éticos pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas (CEP-IH) da UnB.

Como estratégias de proteção aos dados dos sujeitos mencionados nos processos analisados (vítimas, réus, profissionais da polícia e do judiciário), foram adotados os seguintes procedimentos: 1. assinatura, por parte da equipe de pesquisa, de termos de responsabilidade pelo uso de informações e cópias de documentos para fins de pesquisa; 2. uso de instrumento de coleta de dados digital com sistema criptografado de proteção ao formulário de preenchimento dos dados, o que permite apenas à pesquisadora com senha individual o acesso ao programa.

#### **4- Resultados**

A seguir serão apresentados os principais resultados da pesquisa, que foram organizados em seções que se referem: à dimensão da violência doméstica homicida no DF, aos perfis da vítima, do réu e do crime. Além disso, serão apresentados os estágios processuais, o tempo das sanções aplicadas e a duração da tramitação processual.

##### **4.1 Magnitude dos homicídios por violência doméstica**

O primeiro resultado da pesquisa se refere à magnitude da violência doméstica homicida no Distrito Federal, do período de 2006 a 2011. Das 275 mortes violentas de mulheres: 44% (121) não ocorreram por violência doméstica; 21% (58) são casos que correspondem à cifra oculta de mortes, isto é, referem-se aos inquéritos arquivados por falta de prova de autoria ou em tramitação sem autoria determinada, e aos laudos para os quais não foi encontrado nenhum inquérito ou processo judicial. Os casos de violência doméstica homicida corresponderam a 35% (96) das mortes, ou seja, uma em cada três mulheres foi morta pela violência da Lei Maria da Penha.

**Tabela 1 – Magnitude da violência doméstica homicida**

<b>Mortes violentas de mulheres no DF entre 2006 e 2011</b>	<b>Laudos/Processos</b>	
Homicídios sem violência doméstica	121	44%
Homicídios com violência doméstica	96	35%
Cifra oculta	58	21%

<b>Total</b>	<b>275</b>	<b>100%</b>
--------------	------------	-------------

#### 4.2 Perfil das vítimas

Para compor o perfil socioeconômico de vítimas e réus, foram coletados dados relativos à idade, estado civil, cor, escolaridade. As informações relativas à ocupação dos envolvidos se mostrou irregular nos boletins de ocorrência, pois nem todos contavam com esse registro e, por isso, não foram incluídas no relatório.

No que diz respeito à idade das vítimas, a tabela 2 mostra a distribuição por faixa etária, com uma concentração de idades nas faixas de 20 a 24 anos, com 23% (22), e a de 30 a 34 anos, com 18% (17).

**Tabela 2 - Faixa etária das vítimas**

<b>Faixa etária</b>	<b>Vítimas</b>	
Menos de 20	9	9%
20 a 24	22	23%
25 a 29	15	16%
30 a 34	17	18%
35 a 39	14	15%
40 a 44	8	8%
45 a 49	3	3%
50 a 54	4	4%
55 a 59	1	1%
60 ou mais	3	3%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

O estado civil das vítimas ficou distribuído da seguinte forma: 48% (46) eram solteiras; 22% (21) casadas; e 19% (18) estavam vivendo em união estável.

**Tabela 3 – Estado civil das vítimas**

<b>Estado civil</b>	<b>Vítimas</b>	
Solteira	46	48%
Casada	21	22%
União estável	18	19%
Separada/Divorciada	6	6%
Viúva	2	2%
Sem informação	3	3%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

Nos processos, o registro relativo à cor das vítimas estava presente na qualificação do exame de corpo de delito (laudo cadavérico) realizado pelo IML/DF. Como a pesquisa partiu desses laudos cadavéricos foi possível coletar essa informação para todas as mulheres, sendo que 80% (77) delas eram negras, e 20% (19), brancas.

**Tabela 4 – Cor das vítimas**

<b>Cor</b>	<b>Vítimas</b>	
Parda	74	77%
Branca	19	20%
Preta	3	3%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

Os dados sobre a escolaridade das vítimas foram retirados dos boletins de ocorrência ou das identificações civis das mulheres, mas em 54% (52) dos casos essa informação estava ausente. Houve uma concentração de 17% (16) de vítimas alfabetizadas (isto é, com ensino fundamental incompleto) e de 14% (13) com ensino fundamental completo.

**Tabela 5 – Escolaridade das vítimas**

<b>Escolaridade</b>	<b>Vítimas</b>	
Alfabetizado	16	17%
Ensino fundamental	13	14%
Ensino médio	11	11%
Não alfabetizado	3	3%
Ensino superior	1	1%
Sem informação	52	54%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

As vítimas de homicídio por violência doméstica no DF entre 2006 e 2011 foram mulheres negras, jovens e solteiras.

#### **4.3- Perfil dos agressores**

Quanto ao perfil dos agressores, em 99% (95) dos casos os acusados foram homens; em um único caso (1%) uma mulher foi acusada de matar a companheira. Nesse caso, a denunciada foi impronunciada, por ausência de indícios de autoria.

A distribuição por faixa etária dos agressores se concentrou na faixa de 30 a 34 anos com 25% (24) dos casos.

**Tabela 6 – Faixa etária dos agressores**

<b>Faixa etária</b>	<b>Agressores</b>	
Menos de 20	3	3%
20 a 24	13	14%
25 a 29	23	24%
30 a 34	24	25%
35 a 39	9	9%
40 a 44	9	9%
45 a 49	8	8%
50 a 54	3	3%
55 a 59	1	1%
60 ou mais	3	3%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

Os dados relativos ao estado civil mostraram que houve predominância de solteiros, com 46% (44), seguidos de casados e em união estável com 22% (21) cada um.

**Tabela 7 – Estado civil dos agressores**

<b>Estado Civil</b>	<b>Agressores</b>	
Solteiro	44	46%
Casado	21	22%
União estável	21	22%
Separado/Divorciado	5	5%
Viúvo	2	2%
Sem informação	3	3%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

As informações relativas à cor dos agressores também foram recuperadas de laudos de exame de corpo de delito do IML/ DF. Uma vez que esses laudos são solicitados e realizados apenas quando os agressores são presos – laudos *ad cautelam*, usados para verificar a integridade física do denunciado no momento da prisão –, dados sobre a cor dos agressores são mais indisponíveis do que os das vítimas. Por isso, 34% (33) dos casos ficaram sem essa informação. Naqueles em que foi possível registrar esse dado, observou-se que 62% (60) era composto por homens negros.

**Tabela 8 – Cor dos agressores**

<b>Cor</b>	<b>Agressores</b>	
Parda	56	58%
Preta	4	4%
Branca	3	3%
Sem informação	33	34%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

Em 20% (19) dos casos não foi possível recuperar informações sobre a escolaridade dos agressores, mas foi possível identificar que há uma predominância de alfabetizados, ou seja, que não concluíram o ensino fundamental, com 31% (30).

**Tabela 9 – Escolaridade dos agressores**

<b>Escolaridade</b>	<b>Agressores</b>	
Alfabetizado	30	31%
Ensino fundamental	27	28%
Ensino médio	11	11%
Ensino superior	7	7%
Pós-graduação	1	1%
Não alfabetizado	1	1%
Sem informação	19	20%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

Os acusados de homicídios de mulheres em situação de violência doméstica no DF entre 2006 e 2011 foram homens jovens, solteiros e pouco escolarizados.

#### **4.4 A violência doméstica homicida**

Para caracterizar o cenário da violência doméstica (VD) homicida foram coletados dados referentes à relação entre vítimas e réus, ou seja, à sua relação familiar, doméstica ou de afeto, filhos em comum e coabitação. As tabelas 10, 11, 12 e 13 mostram que predominam as relações de conjugalidade, de modo que em 77% (74) dos processos os réus são maridos e companheiros ou ex-maridos e ex-companheiros das vítimas; em cerca de 44% (42) dos casos, vítimas e agressores têm filhos em comum; em 77% (74) dos casos, vítima e agressor mantiveram relação de coabitação, e 51% (49) dos casos eles coabitavam na data dos fatos.

**Tabela 10 – Relação vítimas/agressores**

<b>Relação réu e vítima</b>	<b>Processos com VD</b>	
Marido ou companheiro	46	48%
Ex-marido ou ex-companheiro	28	29%
Ex-namorado	8	8%
Namorado	7	7%
Filho	3	3%
Vizinho	1	1%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

**Tabela 11 – Filhos em comum entre vítima e agressores**

<b>Filhos em comum</b>	<b>Processos com VD</b>	
Sim	42	44%
Não	54	56%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

**Tabela 12 – Coabitação entre vítimas e agressores**

<b>Coabitação</b>	<b>Processos com VD</b>	
Sim	74	77%
Não	22	23%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

**Tabela 13 - Coabitação entre vítimas e agressores na data do fato**

<b>Coabitação na data do fato</b>	<b>Processos</b>	
Sim	49	51%
Não	47	49%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

Além disso, também foram registrados dados relativos ao local dos fatos e às causas das mortes. As informações relativas ao local do fato foram coletadas em cada boletim de ocorrência juntado aos autos dos processos. A tabela 14 apresenta os locais dos fatos registrados em cada BO, sendo o local mais frequente do crime de homicídio a casa da vítima e do agressor, com 40% (38) dos casos, seguida da via pública, com 30% (29). O terceiro local mais registrado é a casa da vítima, onde aconteceram 11% (11) dos homicídios.

**Tabela 14 – Locais dos fatos**

<b>Local do fato</b>	<b>Processos com VD</b>	
Casa da vítima e do agressor	38	40%
Via pública	29	30%
Casa da vítima	11	11%
Casa do agressor	6	6%
Bar ou outro estabelecimento comercial	4	4%
Casa de familiares ou amigas/os da vítima	5	5%
Local de trabalho da vítima	3	3%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

A principal causa da violência doméstica homicida contra mulheres no Distrito Federal foi a lesão por arma branca<sup>7</sup>, que representa mais da metade (50) dos casos. Em seguida, foi o disparo de arma de fogo, com 36% (35) e por espancamento com 9% (9) dos casos.

**Tabela 15 – Causa da morte**

<b>Causa da morte</b>	<b>Processos com VD</b>	
Lesão por arma branca	50	52%
Disparo de arma de fogo	35	36%
Espancamento	9	9%
Estrangulamento	1	1%
Uso de fogo	1	1%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

#### 4.5 Estágios dos processos

Quanto ao estágio em que os processos se encontravam quando foram analisados, mais da metade já havia transitado em julgado<sup>8</sup>, 13% (12) tinham como última decisão a de pronúncia<sup>9</sup>, enquanto 15% (14) ainda estavam na fase de inquérito<sup>10</sup>, conforme a tabela 16 mostra:

<sup>7</sup> Designa-se arma branca todo objeto simples que serve de arma, para defesa ou ataque, constituído de ponta ou lâminas e com capacidade para perfurar ou cortar. São exemplos: prego, parafuso, tesouras, chaves de fenda, canivetes ou navalhas. Também podem ser consideradas armas brancas outros objetos usados para golpear, perfurar ou cortar, como pedaços de madeira canetas ou cacos de vidro.

<sup>8</sup> Trânsito em julgado é uma expressão usada para uma decisão judicial irreversível, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou.

<sup>9</sup> “É a decisão interlocutória mista, que julga admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do Tribunal do Júri” (NUCCI, 2012, p. 740).

<sup>10</sup> “O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria” (NUCCI, 2012, p. 151).

**Tabela 16 – Estágio processual**

<b>Estágio atual do processo</b>	<b>Processos com VD</b>	
Ação penal com trânsito em julgado	50	52%
Ação penal com decisão de pronúncia	12	13%
Inquérito	14	15%
Ação penal sem decisão de pronúncia	11	11%
Ação penal com sentença	5	5%
Ação penal com recurso pós júri	4	4%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

Dos 14 (15%) processos que se encontravam na fase de inquérito, apenas em dois o acusado ainda não havia sido denunciado pelo crime de homicídio, nos outros 12 houve a extinção da punibilidade por morte do agente (art.107, I do Código Penal), em razão de se tratarem de casos de homicídios de mulheres combinados com suicídios dos agressores.

Com relação aos 12 processos (13%) que chegaram à decisão de pronúncia, era necessário que preenchessem os requisitos da prova da existência do fato criminoso e de indícios suficientes de autoria ou participação para a acusação ser admitida. Dos processos que estavam nessa fase processual, em 75% (9) o réu foi pronunciado, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 17 – Decisão de pronúncia**

<b>Teor da decisão de pronúncia</b>	<b>Processos com decisão de pronúncia</b>	
Pronúncia do réu	9	75%
Impronúncia do réu	2	17%
Absolvição sumária do acusado	1	8%
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>

Nos dois casos em que houve impronúncia, o juiz presidente do Conselho de Sentença concluiu que não havia indícios suficientes de autoria para a pronúncia e, de acordo com o art. 414 do Código de Processo Penal (CPP), impronunciou o réu. Em um desses crimes, a ré era a namorada da vítima, único caso de relação homoafetiva encontrado, e foi acusada juntamente com outras três pessoas de ter executado o homicídio.



Houve um único caso de absolvição sumária do acusado, em que se admitiu a presença da excludente de ilicitude da legítima defesa. Consta nos autos que o ex-companheiro da vítima estava com a sua atual esposa, quando encontraram a vítima em uma padaria. Esta teria iniciado uma discussão com ambos, seguida por agressões físicas, motivada por ciúmes. Em um momento, a vítima teria pegado uma faca e esfaqueado o acusado, que conseguiu tomar o instrumento de suas mãos e a esfaqueou na região abdominal. A vítima faleceu em decorrência desse ferimento. Para o magistrado, o réu não poderia ter agido de outra forma, pois a vítima teria colocado em risco a integridade física do acusado e a de sua esposa. O réu teria utilizado o meio necessário e de forma moderada para defender-se (art. 25 do Código Penal).

Quanto aos processos que já haviam transitado em julgado, ou que estavam em fase de recurso, ou que tiveram como última decisão a sentença, ou seja, todos aqueles que chegaram à fase de julgamento pelo Tribunal do Júri, em 97% (57) deles houve a condenação por homicídio.

**Tabela 18 – Decisão do Conselho de Sentença**

<b>Teor da decisão do conselho de sentença</b>	<b>Processos com sentença</b>	
Condenação	57	97%
Desclassificação da infração penal	1	2%
Absolvição	1	2%
<b>Total</b>	<b>59</b>	<b>100%</b>

No único caso de desclassificação da infração penal, o homicídio foi considerado como um crime culposo e não doloso pelos jurados. Na versão dos fatos apresentada pelo réu, a vítima estava com uma arma de fogo engatilhada e a aproximou de sua cabeça. Este segurou a arma pelo tambor, girou-a e ela disparou atingindo a vítima, acidentalmente. Na votação do Conselho de Sentença, foi incluído um quesito sobre o dolo do réu, que questionava se ele teria agido com vontade de produzir a morte da vítima ou se teria assumido o risco de produzi-lo. Nesse ponto, os jurados votaram negativamente. Assim, diante da soberania dos votos, o magistrado desclassificou os fatos e reconheceu a ocorrência de homicídio culposo, com fixação da pena em dois anos de detenção. Já no processo em que houve absolvição, o acusado e a vítima era namorados, mas esta queria terminar o relacionamento entre eles. O réu não aceitava o fim do namoro e, por isso, matou a vítima. Na votação do Conselho de sentença, os jurados admitiram que o acusado

era o autor do crime, mas, em seguida, o absolveram. O Ministério Público apelou dessa decisão, que foi provida pela Turma Criminal.

Nos processos com condenação por homicídio doloso, em mais de 90% (54) deles houve recurso de apelação pela defesa técnica do acusado ou pelo Ministério Público.

#### 4.6 Uso da agravante da LMP

A Lei Maria da Penha incluiu uma hipótese ao art. 61 do Código Penal, estabelecendo que a pena deve ser agravada quando o crime é cometido com “abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica” (art. 61, II, “f” do Código Penal). A informação quanto à aplicação dessa agravante foi coletada na sentença condenatória, na fase da dosimetria da pena ou, nos casos em que houve apelação, no acórdão. Nessas decisões, foi verificada uma baixa utilização da agravante, que foi aplicada em 28% dos casos:

**Tabela 19 – Uso da agravante da Lei Maria da Penha**

<b>Agravante LMP</b>	<b>Processos com condenação</b>	
Sim	16	28%
Não	41	72%
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>

Dos casos em que a agravante foi utilizada, houve a sua compensação, na sentença ou no acórdão da apelação, no todo ou em parte, com a atenuante da confissão espontânea em 75% (12) dos casos, sob o principal fundamento de que nenhuma dessas seria preponderante, de acordo com o disposto no art. 67, CP.<sup>11</sup>

#### 4.7 Tempo de pena

---

<sup>11</sup> “Art. 67 - No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência” (BRASIL, 1940).

A tabela 20 apresenta a distribuição de tempos de pena privativa de liberdade aplicados aos processos de homicídio doloso que foram julgados pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. O menor tempo de pena aplicado foi o de quatro anos e o maior, o de 24 anos e dois meses. O tempo médio das penas aplicadas foi de 15 anos.

**Tabela 20 – Tempos de pena privativa de liberdade**

<b>Tempo da pena</b>	<b>Todos os processos com pena privativa de liberdade</b>	
4 anos	1	2%
5 anos 4 meses	1	2%
6 anos	1	2%
8 anos	1	2%
9 anos	1	2%
12 anos	5	9%
12 anos 10 meses	1	2%
13 anos 0 meses	8	14%
13 anos 4 meses	1	2%
13 anos 7 meses	1	2%
14 anos	4	7%
14 anos 5 meses	1	2%
14 anos 10 meses	1	2%
15 anos	7	12%
16 anos	4	7%
16 anos 6 meses	2	4%
17 anos	3	5%
18 anos	2	4%
18 anos 6 meses	2	4%
18 anos 8 meses	1	2%
19 anos	4	7%
19 anos 3 meses	1	2%
19 anos 6 meses	1	2%
20 anos	1	2%
22 anos	1	2%
24 anos 2 meses	1	2%
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>

A menor pena foi aplicada em um caso de homicídio privilegiado (art. 121, §1º, Código Penal). O acusado era marido da vítima e em virtude do comportamento agressivo deste, ela prestou ocorrência policial sobre as agressões e ameaças que sofria, bem como deu início ao processo de separação. O acusado não teria aceitado as denúncias feitas contra ele e, por isso, matou a vítima por meio de facadas. Na votação dos jurados, o crime foi considerado homicídio privilegiado, pois o réu teria agido sob domínio de

violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, já que durante uma discussão com o acusado, ela teria afirmado que iria à polícia para tirá-lo de casa, bem como teria lhe chamado de corno. Dessa forma, foi aplicada a causa de diminuição da pena do art. 121, §1º, CP e o réu foi condenado a 4 anos de reclusão em regime aberto.

Já a maior pena encontrada, 24 anos e dois meses de reclusão, se refere a um matricídio, em que o réu executou o crime contra sua genitora com golpes de panela de pressão e lesões por arma branca. O motivo do crime seriam as constantes brigas entre mãe e filho a respeito do uso de drogas do mesmo.

#### **4.8 Tempo de resolatividade dos processos**

Para permitir a análise do tempo de tramitação dos processos analisados, foram coletadas datas consideradas relevantes no itinerário processual, tais como: morte da vítima, boletim de ocorrência; denúncia; decisão de pronúncia, sentença, acórdão e trânsito em julgado.

São apresentados, na tabela a seguir, o tempo médio (em dias) relativo aos intervalos de tramitação dos 96 processos, como o tempo médio decorrido entre a morte da vítima e a denúncia; entre a morte da vítima e o trânsito em julgado; entre a denúncia e a pronúncia; entre a denúncia e a sentença; entre a denúncia e o trânsito em julgado.

**Tabela 21 – Tempo médio de intervalos de tramitação da morte da vítima ao trânsito em julgado do processo (em dias)**

<b>Intervalos de tramitação</b>	<b>Tempo médio (em dias)</b>
Da morte da vítima à denúncia	119
Da denúncia à pronúncia	268
Da denúncia à sentença	449
Da denúncia ao trânsito em julgado	735
Da morte da vítima e trânsito em julgado	793

Ou seja, entre a morte da mulher e o fim do processo, leva-se, em média, 2 anos e 63 dias. O caso mais breve foi de 203 dias entre o laudo cadavérico e o trânsito em julgado, e de aproximadamente 7 anos para o caso mais lento.

## Referências Bibliográficas

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei no 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, 13 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 18 out. 2014.

Congresso Nacional. **Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012**. Reforma do Código Penal Brasileiro. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=106404](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106404)>. Acesso em 21 jan. 2015.

CRESWELL, John. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed. Bookman. 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PASINATO, Wânia Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216 - 232, maio/ago. 2010.

Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher. **Relatório Final**. Brasília, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1>>. Acesso em 20 nov. 2014.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2ª edição. Porto Alegre: Artmed: Bookman, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídios de Mulheres. CEBELA. FLASCO/Brasil. 2012. Disponível em:

<[http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)>  
Acesso em 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência 2013.** Homicídios e Juventude no Brasil. CEBELA. FLASCO/Brasil. 2013. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013\\_homicidios\\_juventude.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf)>. Acesso em 18 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência 2014.** Os jovens do Brasil. CEBELA. FLASCO/Brasil. 2013. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_JovensBrasil.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf)>. Acesso em 18 out. 2014.